



INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 02/2026 - DA CLASSE ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR**, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, **PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015/1998 – Estatuto do Magistério do Município de São Jerônimo da Serra – PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 413/2025, que alterou o art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos administrativos, pedagógicos e remuneratórios;

Dispõe sobre a atribuição de Classe Especial e a concessão de gratificação por atuação em Ensino Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Jerônimo da Serra – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR, , **PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para:

I – atribuição de Classe Especial nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – organização do processo administrativo correspondente;

III – concessão, controle e cessação da gratificação por atuação em Ensino Especial.

Art. 2º Esta norma aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ENSINO ESPECIAL



Art. 3º A Educação Especial integra a Educação Básica e rege-se pelos princípios da educação inclusiva.

Art. 4º Para fins administrativos e remuneratórios, considera-se **Ensino Especial** a atuação pedagógica especializada desenvolvida em **Classe Especial**, formalmente instituída e autorizada.

Parágrafo único. A educação inclusiva em classe comum, ainda que com apoio pedagógico, não caracteriza Ensino Especial para fins de gratificação.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE ESPECIAL

Art. 5º A atribuição de Classe Especial dependerá, obrigatoriamente:

- I – de formação ou experiência compatível;
- II – de parecer favorável da Coordenação de Educação Especial;
- III – de parecer favorável da equipe multiprofissional do município;
- IV – de ato formal da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Toda atribuição de Classe Especial e eventual concessão de gratificação dependerão da abertura de Processo Administrativo específico, preferencialmente em meio digital.

Art. 7º O processo deverá conter, no mínimo, os documentos definidos em checklist institucional obrigatório.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR DE APOIO

Art. 8º O professor de apoio atua no contexto da educação inclusiva, prestando suporte pedagógico ao estudante matriculado em classe comum.

Art. 9º A atuação como professor de apoio **não gera direito** à gratificação prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 413/2025.

OBSERVAÇÃO: Ressalta-se, ainda, que a designação para atuar como Professor de Apoio caracteriza-se como **atribuição funcional complementar**, vinculada às necessidades pedagógicas da rede de ensino, não implicando, por si só, alteração do cargo, da função ou do regime remuneratório do servidor, inexistindo respaldo legal para a concessão da gratificação prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998 para essa atuação específica.



CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 10 - A atuação docente na **Sala de Recursos Multifuncional (SRM)** configura **Atendimento Educacional Especializado – AEE**, de caráter **complementar ou suplementar, não se equiparando à Classe Especial.**

Art. 11 - A atuação em Sala de Recursos Multifuncional **não gera direito à gratificação de 25%**, prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998, por não se tratar de exercício em Classe Especial.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO EM ENSINO ESPECIAL

Art. 12- A gratificação:

- I – corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos básicos;
- II – possui caráter transitório;
- III – é devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício em Classe Especial;
- IV – depende de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- V – será validada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 - A gratificação cessará automaticamente com o encerramento da atuação em Classe Especial.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR DA CLASSE ESPECIAL

Art. 14 - O professor formalmente atribuído à Classe Especial deverá, obrigatoriamente:

- I – elaborar e manter **relatório pedagógico individualizado de cada aluno**, contendo evolução, estratégias utilizadas e necessidades específicas;
- II – apresentar os relatórios à Coordenação de Educação Especial, conforme periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – participar de formações continuadas e ações pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – **comprovar a realização de curso de aperfeiçoamento na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, até o dia 30 de julho de cada ano letivo.**

§ 1º O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará:

- I – advertência administrativa;



II – suspensão da gratificação por atuação em Ensino Especial;

III – cessação da atribuição à Classe Especial, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comprovação do curso de aperfeiçoamento deverá ser juntada ao processo administrativo do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação autorizar, controlar e comunicar as atribuições e cessação de Classes Especiais.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Administração validar o processo, registrar a gratificação em folha e promover sua cessação quando cabível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta Instrução Normativa substitui o Manual Interno da Educação Especial, que passa a integrar esta norma como anexos operacionais.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra – PR, 29 de janeiro de 2026.

Paula Sirlene Candido Corrêa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 215/2024



ANEXO I – MODELO DE PARECER DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PARECER Nº ____/2026 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade Escolar: _____

Professor(a): _____

Matrícula: _____

Função/Atuação: _____

Após análise pedagógica e funcional, a Coordenação de Educação Especial **MANIFESTA-SE DE FORMA FAVORÁVEL** à atribuição de Classe Especial, considerando:

- o perfil dos estudantes atendidos (público-alvo da Educação Especial);
- a organização pedagógica da turma;
- a necessidade de atendimento especializado contínuo;
- a compatibilidade da atuação docente com as normativas vigentes.

O presente parecer fundamenta-se na Lei Municipal nº 015/1998 (Estatuto do Magistério), com redação dada pela Lei Municipal nº 413/2025, bem como nas diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

São Jerônimo da Serra – PR, ____ de _____ de 2026.

Coordenação de Educação Especial



ANEXO II – MODELO DE PARECER DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

PARECER Nº ____/2026 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Unidade Escolar: _____

Professor(a): _____

Matrícula: _____

Turma/Classe: _____

A Equipe Multiprofissional do Município, após avaliação técnica e análise dos registros disponíveis, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à organização e manutenção da Classe Especial, considerando:

- as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- os laudos e/ou relatórios técnicos existentes;
- a indicação pedagógica para atendimento em Classe Especial;
- a adequação do atendimento às condições de acessibilidade e suporte especializado.

Este parecer respalda a organização do atendimento educacional especializado, em consonância com a legislação municipal e as diretrizes educacionais vigentes.

São Jerônimo da Serra – PR, ____ de _____ de 2026.

Profissional: _____

Função: _____

Profissional: _____

Função: _____



ANEXO III – MODELO DE ATO FORMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo da Serra – PR, no uso de suas atribuições legais e com base:

- no parecer favorável da Coordenação de Educação Especial;
- no parecer favorável da Equipe Multiprofissional do Município;
- na Lei Municipal nº 015/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 413/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atribuição de Classe Especial ao(à) professor(a) _____, matrícula nº _____, na Unidade Escolar _____, a partir de //.

Art. 2º Autorizar, enquanto perdurar o exercício em Classe Especial, a concessão da gratificação prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998, observada a legislação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra – PR, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.